



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ref.: Tomada de Preço nº. 002/2022**

**Recorrente: PRINCESA DO VALE EIRELI - ME**

**CNPJ: 15.233.791/0001-77**

A Prefeitura do Município de Curral Velho, Estado da Paraíba realizou, no dia 22 de Março de 2022 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 002/2022, para a contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação na ladeira que dar acesso a Barragem de Bruscas no Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DOS FATOS**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **PRINCESA DO VALE EIRELI - ME, CNPJ: 15.233.791/0001-77.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **PRINCESA DO VALE EIRELI - ME** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

## ANÁLISE DE MÉRITO

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

#### “13.0.DOS RECURSOS

**13.1.Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**13.2.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Prédio - Centro – Curral Velho - PB.”**

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 28/03/2022 no Diário Oficial Dos Municípios da Paraíba – FAMUP, no dia 28/03/2022 no portal de Licitações do Município.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **PRINCESA DO VALE EIRELI - ME** no dia 31/03/2022 encontra-se **TEMPESTIVO**.

### II - DO OCORRIDO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

No dia 22 de março de 2022 às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho/PB em sua sala, para realização da Tomada de Preços nº 002/2022, para abertura de envelopes de Habilitação e **análise por parte dos licitantes**.

No dia 25/03/2022 na sala de reuniões Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para julgamentos dos documentos de Habilitação dos licitantes que participaram da sessão realizada no dia 22 de março de 2022 às 09:00 (nove horas).

Foram julgadas **habilitadas** as empresas JOSE ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI; COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA; MENDES & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA; JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA EIRELI.

Foram julgadas **inabilitadas** as empresas CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - CNPJ: (ITEM: 8.3.2.); DEL ENGENHARIA - EIRELI (ITEM: 7.5.1.); GR CONSTRUTORA EIRELI (ITENS: 7.5.1. e 8.2.6.); PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (ITEM: 8.2.3.); SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (ITEM: 8.3.2.).

A **PRINCESA DO VALE EIRELI - ME** foi considerada inabilitada por supostamente desatender o item 8.3.2. do edital.

A **PRINCESA DO VALE EIRELI - ME**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

### III - DAS RAZÕES APRESENTADAS



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

3. DO MOTIVO: A EMPRESA ACIMA MENCIONADA FOI INABILITADA POR ESTA COMISSÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE : APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VISITA SEM O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

DOS FATOS:

A EMPRESA REALMENTE APRESENTOU A REFERIDA DECLARAÇÃO ASSINADA TANTO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E O SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, PORÉM A MESMA ESTAR ASSINADA DIGITALMENTE, VISTO QUE, TEM A MESMA VALIDADE JURÍDICA, QUE UM CARTÓRIO PODE ATRIBUIR. QUE QUALQUER DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE , TEM A MESMA VALIDADE JURÍDICA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA DE NÚMERO: 2.200-2/2001, ESTA REGULAMENTA A ASSINATURA DIGITAL.

**DO PEDIDO**

**DO PEDIDO:**

**QUE NOS RETORNE AO REFERIDO PROCESSO LICITATORIO COMO EMPRESA HABILITADA, VISTO QUE , ESTA COMISSAO COMETEU UM EQUIVOCO.**

**CASO NAO SEJAMOS ATENDIDOS IMPETRAREMOS OUTROS REMEDIOS JURIDICOS, COMO MANDADO DE SEGURANÇA.**

**RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL**

O licitante recorrente ao apresentar a Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001 em sua defesa, talvez por desatenção ou não ter lido-a a fundo, se auto condena. Vejamos o que fala o Art. 10:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

§ 1o As declarações constantes dos **documentos em forma eletrônica** produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

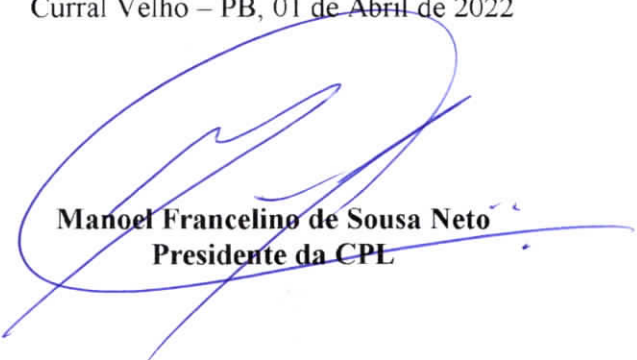
§ 2o O disposto nesta Medida Provisória **não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica**, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Conforme contido no Art. 10, § 1º, só consegue-se confirmar autenticidade de documentos em forma eletrônica e não em papel como o apresentado pela licitante, conforme disposto no Art. 10, § 2o. Qualquer pessoa poderia fazer uma montagem colando uma assinatura digital em um documento impresso. O licitante poderia ter apresentado junto com a documentação, um CD contendo o arquivo em forma digital, o qual poderia ter sua autenticidade comprovada.

Desta forma julgo seu pedido, de reconsiderar a decisão tomada pela comissão e torna-la habilitada, **INDEFERIDO.**

Declarada **INABILITADA**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Tomada de Preços 002/2022 continua para às 09h:00mn (nove horas) do dia 05 de abril de 2022, no endereço: Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB (Sala da CPL). Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Curral Velho – PB, 01 de Abril de 2022

  
**Manoel Francelino de Sousa Neto**  
**Presidente da CPL**